



CONGRESSO NACIONAL

MPV 893
00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/08/2019

Proposição MP 893/2019

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

Nº Prontuário:

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutiva/Global

Página:

Artigos: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Altere-se o art. 5º da Medida Provisória nº 893, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por, no mínimo, oito e, no máximo, quatorze Conselheiros, escolhidos dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União, indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 1º Compete ao Presidente do Banco Central do Brasil:

- I - escolher e designar os Conselheiros; e
- II - escolher e nomear o Presidente da Unidade de Inteligência Financeira.

§ 2º Compete à Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil fixar o número de Conselheiros, atendidos os parâmetros do caput.”

Assinatura



CD/19465.18276-26



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICATIVA

A Unidade de Inteligência Financeira é um órgão público, cujos conselheiros e quadro técnico terão acesso a informações protegidas por sigilo bancário e funcional e, portanto, os integrantes de sua estrutura organizacional também devem todos ser servidores públicos, que atendem aos mesmo requisitos legais de admissão e que estejam sujeitos ao mesmo ordenamento jurídico.

Ademais, das decisões relativas a penalidades tomadas no âmbito da Unidade de Inteligência Financeira, cabem recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Esse último ente, de forma semelhante a outros órgãos recursais de natureza administrativa contemplados na legislação brasileira, contempla a participação de pessoas não integrantes das carreiras públicas.

A emenda limita o escopo de indicação dos conselheiros a terem origem dentre entes públicos relevantes e com pertinência temática à atividade típica da UIF.

Na realidade, essa mesma relação de servidores para composição do conselho deliberativo do Coaf resgata o conteúdo do art.16 da Lei nº 9.613/98, que foi revogado pela MP 893.

Assinatura



CD/19465.18276-26